



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

CNPJ – 19.403.715/0001-13

Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta. Orlandia/SP – CEP 14.620-000.

Tel: (16) 3826.5807

e-mail – crechesaojose01@hotmail.com

Ofício nº 52/2025

Orlândia, 05 de novembro de 2025

Ao
Sr. Prefeito de Orlandia
Jorge Gabriel Grasi

Assunto: Alteração Termo de Colaboração nº 03/2025

Conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 68, I, c) do Decreto Municipal nº 5.465/25:

“Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.”

“Art. 68. A administração pública municipal poderá **autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

c) prorrogação da vigência, observados o limite do § 1º do artigo 42 deste decreto.”

Venho por meio deste, solicitar alteração por termo aditivo, para prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 03/2025, celebrado na data 17/02/2025, por mais **30 dias** a partir do fim da vigência deste, qual seja 31/12/2025.

Justificativa de alteração para prorrogação por termo aditivo:

- A solicitação de prorrogação da vigência deve-se ao fato de que esta OSC no exercício de 2025, antes da celebração do Termo de Colaboração nº 03/2025, contraiu despesas de RH, nos meses de janeiro e fevereiro e como não tinha recursos para pagamentos, postergou os prazos de vencimentos destas despesas, acordando com o seu pessoal contratado, a quitação após o recebimento da 1ª parcela de transferência do recurso proveniente da parceria que estava em formalização. Apesar desta prática ser de conhecimento indevido da presidência da OSC, cumpriremos, neste período prorrogado, o pagamento das despesas com recursos próprios em

07/11/25
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

CNPJ – 19.403.715/0001-13

Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta. Orlandia/SP – CEP 14.620-000.

Tel: (16) 3826.5807

e-mail – crechesaojose01@hotmail.com

detrimento da utilização indevida nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, de recursos do Termo de Colaboração.

- Desta forma, após autorizado pela administração pública municipal, a nova vigência seria 31/01/2026.

Aguardo autorização e celebração do termo aditivo.

Atenciosamente,

Giovana P. Arndt
Presidente

Terceiro Setor**Termo Aditivo****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025**

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025, celebrado entre o **Município de Orlandia e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.403.712/0001-13**, com fundamento no artigo 55 e ss da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 68, do Decreto Municipal nº 5.465, de 22 de abril de 2025, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do prazo de execução do Termo de Colaboração nº 03/2025, fica prorrogada de 31/12/2025 a 31/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo determinado no presente Termo Aditivo passará a correr a partir da data de assinatura e publicação deste e terá fim em 31/01/2026.

Orlândia, 11 de novembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Orlandia-Sp., manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, para prestação dos serviços de **empresa especializada** em reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle de patrimônio da Câmara Municipal de Orlandia/SP, em conformidade com as normas nacionais aplicadas ao setor público. O escopo dos serviços incluem a realização de inventário físico contábil dos bens móveis e imóveis com identificação individualizada de cada item patrimonial, atualização e saneamento do cadastro patrimonial no próprio sistema que a entidade usa, registro fotográfico, incorporação e baixa de itens caso precise todas formalizadas com relatórios, avaliação e reavaliação com base em valores de mercado contendo os relatórios com as cotações e seus links para cada item sendo que a cada item deve possuir no mínimo 3 cotações, cálculo de depreciação, bem como a emissão de relatórios gerenciais e contábeis necessários à plena gestão do patrimônio especificando toda sua metodologia de cálculo. Estima-se o atendimento a um acervo de aproximadamente 700

(setecentos) itens, e de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência, constante do processo administrativo nº. 003/25, cujo preço estimado anual foi o de R\$ 13.966,67 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. O interessado poderá obter informações adicionais e cópia do Termo de Referência através do e-mail diretoria@camaraorlandia.sp.gov.br ou pessoalmente, das 8h30m às 17h00m dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal de Orlandia, qual seja, Av. do Café, 644, centro, Orlandia-Sp. A futura contratação observará as disposições previstas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Propostas poderão ser encaminhadas do mesmo modo **em até 3 (três) dias, à contar da data da publicação deste**. Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Conforme previsto no art. 65 da Lei de Licitações vigente, serão necessários os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

- **CEDULA DE IDENTIDADE E INSCRIÇÃO NO REGISTRO COMERCIAL;**
- **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO REGULAR NO CNPJ;**
- **COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO INSS;**
- **DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**
- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS;**
- **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDO DE LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE, OU, SE PESSOA FÍSICA, CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO DOMICÍLIO;**
- **CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS, NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO (E EVENTUALMENTE DO ESTADO PERTENCENTE À RESPECTIVA SEDE DA EMPRESA) E MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E DO MUNICÍPIO DA RESPECTIVA SEDE DA EMPRESA;**
- **CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;**
- **DOCUMENTO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA P/CUMPRIMENTO DO CONTRATO.**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, no contrato ou no termo de referência a fls. 07/14, a CONTRATANTE poderá aplicar AO CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará AO CONTRATADO multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE. A multa prevista nas Cláusulas 35ª e 36ª será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da